



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano VII - Edição nº 00755 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E634C84377C29C165114E9177AF01F3D

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 429 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**LEI MUNICIPAL Nº 429 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a autorização de reajuste nos vencimentos básicos dos Professores Municipais de América Dourada/BA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, com base na Portaria Interministerial nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério de Estado da Educação, o reajuste de 6,81% (seis, vírgula oitenta e um por cento), sobre o valor do PSPN - Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, devendo ser aplicado sobre o valor do PSPN do ano de 2017, fixado pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais, e oitenta centavos), ficando fixado em R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** - O valor do PSPN - Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica será aplicado nos vencimentos básicos dos profissionais com carga horária de 40hs semanais e, proporcional aos com carga horária de 20hs semanais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, bem como, de 2018.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita**, 20 de novembro de 2018.

**ROSA MARIA DOURADO LOPES**

= Prefeita Municipal =